

## **Resolução COMAJA Nº 06/2021**

de 25 de fevereiro de 2021

*Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito do COMAJA acerca do regime especial de trabalho remoto - home Office e de atendimento ao público.*

**A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ-COMAJA, SRA MARCIA ROSSATTO FREDI, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos-RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do consórcio, a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, como medida excepcional e temporária, aos servidores e funcionários, efetivos ou comissionados do COMAJA, por tempo indeterminado.

**Art. 2º** Os servidores e funcionários, efetivos ou comissionados cujas atribuições funcionais sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão realizá-las mediante rodízio, a ser definido pelo superior hierárquico do servidor.

**Art. 3º** - O trabalho remoto definido por meio desta Resolução deve observar as seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor público, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - o servidor público deverá permanecer acessível e disponível, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

III - o regime de que trata o caput deste artigo não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, ao servidor público;

IV - o trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional;

**Art. 4º** São deveres do servidor público em trabalho remoto:

I - estar acessível durante o horário de trabalho, manter correio eletrônico, telefones de contato, aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, e estar disponível em até 30 minutos antes da realização de videoconferências, visando garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

III - registrar e solicitar anuência prévia da chefia imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IV - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente;

V - Informar a Chefia Imediata, no caso do trabalho remoto ser realizado fora de sua residência, o local onde poderá ser encontrado.

Parágrafo Único - Caso ocorra à inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do servidor público.

**Art. 5º** - À Chefia Imediata cabe:

I - orientar aos servidores e funcionários públicos sobre o funcionamento e as regras do trabalho, incluindo os aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

**Art. 6º** - O servidor/funcionário público em trabalho remoto, poderá a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, sempre em atendimento ao interesse público, cabendo a Administração Pública providenciar meios e modos de evitar a contaminação no ambiente de trabalho;



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota  
das  
Terras

ENCANTADAS  
Recantos, contos e histórias  
do povo gaúcho

**Art. 7º** - O atendimento presencial ao público nas dependências do COMAJA fica suspenso até o perdurar o estado de calamidade pública, devendo qualquer solicitação ou informação serem feitas através do correio eletrônico dos departamentos: [administrativo@comaja.com.br](mailto:administrativo@comaja.com.br); [contabilidade@comaja.com.br](mailto:contabilidade@comaja.com.br); [faturamento@comaja.com.br](mailto:faturamento@comaja.com.br); [juridico@comaja.com.br](mailto:juridico@comaja.com.br); [meioambiente@comaja.com.br](mailto:meioambiente@comaja.com.br); [saude@comaja.com.br](mailto:saude@comaja.com.br); [turismo@rotadasterrasencantadas.com.br](mailto:turismo@rotadasterrasencantadas.com.br).

**Art. 8º** - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirubá, 25 de fevereiro de 2021.

**MARCIA ROSSATTO FREDI**  
Presidente do COMAJA  
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos / RS